

**LIDO**  
Objeto de Deliberação  
Às Comissões Técnicas  
Em 29/08/25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 3055  
Em 29/08/2025  
Alma  
EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 4704**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que promove ampla atualização da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Juiz de Fora.

A presente proposta legislativa objetiva adequar a legislação municipal a recentes decisões dos tribunais superiores, a alterações normativas em âmbito nacional e às exigências estruturais decorrentes da Reforma Tributária atualmente em curso, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Busca-se, assim, conferir maior segurança jurídica à arrecadação municipal e garantir efetividade e modernização à administração tributária.

Entre as principais alterações propostas, destacam-se:

1. Adequação à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que veda a dedução de materiais da base de cálculo do ISS na construção civil, excetuadas as hipóteses de subempreitada com documentação fiscal idônea. Tal medida preserva a arrecadação municipal e reduz a litigiosidade;

2. Inclusão expressa de dispositivos regulamentando o contencioso administrativo para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme determinações da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 140/2018. O texto normatiza o processo de exclusão de ofício do regime, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazos e instâncias recursais definidos;

3. Revisão e racionalização das multas por descumprimento de obrigações acessórias, com definição clara dos percentuais e valores mínimos, adequando os dispositivos à realidade econômica atual, promovendo proporcionalidade e efetividade na ação fiscal;

4. Regulamentação de novas obrigações acessórias, inclusive com exigência de fornecimento de informações eletrônicas por administradoras de cartões e plataformas digitais, além da responsabilização solidária em caso de descumprimento;



5. Fortalecimento da fiscalização e do arbitramento da receita, com ampliação das hipóteses de presunção de receita e dos critérios de arbitramento, assegurando maior eficiência na identificação de omissões e inconsistências fiscais;

6. Aprimoramento da redação legal e revogação de dispositivos obsoletos, com vistas à simplificação e clareza normativa.

Ressaltamos que as alterações propostas estão alinhadas ao movimento nacional de fortalecimento das administrações tributárias locais, frente à progressiva transição do modelo atual para o novo sistema de tributação sobre o consumo (IBS/CBS), conforme previsto na EC nº 132/2023. A preparação para esse novo cenário exige sistemas mais modernos, legislação ajustada e maior controle sobre a arrecadação própria municipal.

Diante da relevância das medidas propostas e da necessidade de harmonização da legislação municipal com as normas superiores, solicitamos a aprovação célere desta proposta legislativa, certos da habitual atenção e compromisso dessa Casa com os interesses públicos e o equilíbrio fiscal do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**

**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**

**mmss**